



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 2/2010 – SM

Conflito: art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos (SM)

Assunto: GREVE DOS TRABALHADORES DA REFER, EPE EM 21 DE JANEIRO DE 2010 – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACORDÃO

I – OS FACTOS

1. O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário (SNTSF), remeteu, com data de 05.01.2010 um Pré Aviso de Greve destinado ao Conselho de Administração da REFER-Rede Ferroviária Nacional, EP (REFER), e também ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e ao Ministério do Trabalho e da Segurança Social.

O Pré-Aviso refere-se a uma greve que deverá ter lugar naquela empresa, abrangendo todos os trabalhadores (trata-se de um sindicato vertical), “durante todo o período de trabalho correspondente ao dia 21 de Janeiro de 2010”, sendo certo que “os trabalhadores que iniciem o período de trabalho no dia 20 de Janeiro e o terminem no dia seguinte”, farão greve até ao final de período de trabalho e que, no caso de o mesmo trabalhador “realizar dois períodos de trabalho parcialmente coincidentes com o dia 21 de Janeiro, apenas será considerado, para efeito do aviso prévio da greve, o período com maior carga horária do referido dia 21 de Janeiro ou, sendo igual, apenas será considerado o primeiro período”.

2. Em 07/01/2010 foi recebida no Conselho Económico e Social (CES) uma carta remetida pela Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT) à sua Secretária-Geral, para efeitos do disposto na alínea b) do nº 4 do art. 538º do Código do



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Trabalho (CT), aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro e acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- a) Pré -Aviso acima referido;
- b) Acta da reunião realizada nos termos e para os efeitos do nº 2 do art. 538º do CT, em que não houve acordo sobre a definição dos serviços mínimos a prestar durante a greve.

3. Desta acta, para além das informações já referidas, verifica-se que a reunião nela reportada teve lugar no dia 7 de Janeiro de 2010, nos serviços da DGERT e que nela participaram representantes do SNTSF bem como da REFER.

Verifica-se também que os serviços mínimos não estão regulados no instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável, que não houve qualquer acordo entre representantes dos trabalhadores e da empresa envolvida sobre tal matéria e que, na reunião reportada, convocada precisamente para chegar à definição de serviços mínimos pela via do acordo entre as partes, tal não foi possível.

Da acta consta, também, que a REFER apresentou uma proposta de definição de serviços mínimos que considera necessário assegurar.

Quanto ao SNTSF apresentou uma declaração sobre o assunto, na qual afirma que só após o início da greve é possível avaliar a necessidade de prestação de serviços mínimos por estarem a ser postos em causa direitos fundamentais dos cidadãos.

Finalmente, e de acordo com a acta, tendo sido colocada às partes a questão de saber se concordavam com a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, constantes das decisões arbitrais de 24 de Abril de 2008 (Proc. Nº 14/20008-SM) e de 2 de Março de 2009 (Proc. Nº 4/2009-SM), juntas à acta como anexos V e VI, reagiram de modo diferente: enquanto a REFER não aceitou tal definição, o SNTSF declarou que, apesar de a entender como discutível, a considerava aceitável.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

II – O TRIBUNAL ARBITRAL

4. Resulta, portanto, da acta remetida ao CES pela DGERT que estão, no caso, presentes os pressupostos de que o disposto na alínea b) do nº 4 do art. 538º do CT faz depender a intervenção do Tribunal Arbitral, a constituir nos termos da legislação aplicável.

Tribunal que, neste caso, ficou constituído por:

- Árbitro Presidente: António Monteiro Fernandes;
- Árbitro dos Trabalhadores: José Maria Torres;
- Árbitro do Empregador: Carlos Proença; e

e que reuniu em 12 de Janeiro de 2010, pelas 10H00 horas, nas instalações do CES.

O Tribunal Arbitral começou por tomar conhecimento de que uma greve que estava prevista para o mesmo dia 21 de Janeiro, na CP, EPE, por iniciativa do mesmo sindicato, foi suspensa, e, ainda, de que se encontra em aberto a possibilidade da ocorrência de uma greve na mesma empresa (CP), no dia 20 de Janeiro, por iniciativa de outro Sindicato, relativamente à qual está iniciado um processo próprio de serviços mínimos. Depois de uma primeira ponderação do assunto, foi decidido ouvir as partes, o que aconteceu sucessivamente, primeiro os representantes do SNTSF e depois os representantes da REFER, que se apresentaram todos devidamente credenciados.

O **SNTSF** fez-se representar por:

- Manuel Alexandre Costa da Cruz;
- Abílio Manuel de Albuquerque Rolo Botelho de Carvalho.

A **REFER**, fez-se representar por:

- Miguel Mesquita Faro Viana
- Alexandra Sofia Nogueira Barbosa;
- Luís Manuel Martins Matias.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

5. Nas reuniões que tiveram com os membros do Tribunal Arbitral, os representantes das partes responderam a todas as questões que lhes foram colocadas, prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos, mas não se mostraram disponíveis para chegar a qualquer acordo susceptível de dispensar a decisão deste Tribunal.

III – AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO E O SEU ENQUADRAMENTO

6. Os serviços prestados pelas entidades enumeradas no art. 537º, 2. do CT são, em princípio e de acordo com o disposto na própria lei, necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, correspondentes ao conteúdo de direitos fundamentais, enumerados na Constituição da República Portuguesa.

Há, no entanto, que atentar nas circunstâncias de cada caso para apurar se a ausência da prestação de tais serviços conduz ou não, em concreto, a situações irreversíveis de violação dos direitos mencionados.

Especialmente quando estão em causa conflitos de direitos, como é o caso presente, em que a não prestação de serviços corresponde ao exercício de um direito fundamental dos trabalhadores: o direito de fazer greve.

Por isso mesmo é que a lei – art. 538º, 4. do CT – dispõe que a definição de serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

Ora, no presente caso, a greve declarada afecta directamente uma empresa que, não sendo operadora de transporte ferroviário, assegura serviços indispensáveis ao funcionamento normal dessa modalidade de transporte, pelo que a paralisação anunciada conduzirá, com alta probabilidade, à paralisação da rede ferroviária, embora limitada a um dia, 21/01/2010, ou seja a uma quinta-feira.

Por outro lado, tratando-se de uma greve susceptível de afectar o transporte ferroviário, não estão anunciadas para o mesmo dia quaisquer greves, em outras empresas de transporte público de passageiros e mercadorias.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten number 47]

7. A relação funcional existente entre os serviços prestados pela REFER e o transporte de passageiros e carga realizado pela CP leva a que, no entender do Tribunal Arbitral, a eventual determinação de serviços mínimos numa greve que afecta directamente a primeira empresa seja feita tendo em vista a viabilização de determinados serviços de transporte assegurados pela segunda empresa.

Ora, relativamente ao transporte de mercadorias, está razoavelmente consolidada uma orientação jurisprudencial do Colégio Arbitral, mais recentemente pelas Decisões nºs 8/2008-SM, 14/2008-SM, 3/2009-SM, 4/2009-SM e 19/2009-SM.

No tocante ao transporte de passageiros, algumas decisões relativas a greves declaradas no âmbito da CP têm adoptado o critério de dimensionar os serviços mínimos através de percentagens incidentes sobre os serviços normalmente realizados, sendo que, nalgumas dessas decisões (nomeadamente as Decisões nºs 8/2008-SM, 19/2009-SM e 24/2009-SM), a aplicação de tais percentagens é feita sobre períodos limitados do dia e percursos específicos.

Embora considerando pouco objectiva a solução de corporizar "necessidades sociais impreteríveis" através de percentagens da normal prestação de um serviço público, o Tribunal Arbitral não pode deixar de ter em conta a enorme pressão das necessidades sociais de transporte público que incide em certas linhas suburbanas das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto e em certas faixas horárias, não parecendo possível corresponder ao intuito de salvaguardar nalguma medida essas necessidades colectivas senão através daquele deficiente critério.

IV – DECISÃO

Assim sendo, este Tribunal entende definir os serviços mínimos nos seguintes termos:

1. Serão asseguradas pela REFER as condições infraestruturais e operacionais necessárias à realização em segurança dos seguintes serviços de transporte ferroviário:



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

- a) Condução ao seu destino e estacionamento de todas as composições que hajam iniciado a sua marcha;
- b) Condução ao seu destino dos comboios que se encontrem carregados com os chamados materiais perigosos, nomeadamente amoníaco e resíduos de fuel;
- c) Realização dos comboios necessários ao transporte de animais e de géneros alimentares perecíveis, devidamente identificados como tal;
- d) Realização do comboio diário com destino a Faro e que transporta jet-fuel para abastecimento do respectivo aeroporto;
- e) Realização de um em cada quatro serviços de transporte de passageiros, previstos nos respectivos horários, nos comboios urbanos das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, nos períodos compreendidos entre as 05H00 e as 09H00, e entre as 17H00 e as 21H00 do dia 21 de Janeiro de 2010.

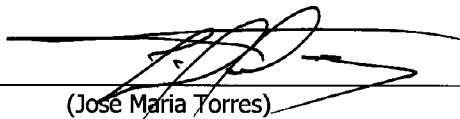
2. À execução dos serviços necessários à realização destes comboios só deverão ser afectos trabalhadores da REFER aderentes à greve se e na medida em que os mesmos serviços não sejam assegurados por trabalhadores não aderentes, nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 12 de Janeiro de 2010

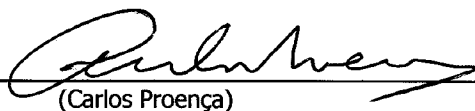
Árbitro Presidente


(António Monteiro Fernandes)

Árbitro de Parte Trabalhadora


(José Maria Torres)

Árbitro de Parte Empregadora


(Carlos Proença)